

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
UMIRIM

LDO – LEI Nº 394/2012

23 DE MAIO DE 2012

PARA O EXERCÍCIO – 2013

ELABORADO POR: ASPCON-ASSESSORIA, PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA

LEI Nº 394/2.012, DE 23 DE MAIO DE 2012

(Publicada em data de 23/05/2012, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da
Lei Orçamentária para o exercício financeiro de
2013 e dá outras providências.

JOSÉ PINTO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de UMRIM, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de UMRIM, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2010 a 2013;
- III- a estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII- as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012 a 2015, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, são aquelas definidas e demonstradas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2010 a 2013.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2010 a 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2010 a 2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/1999 e Portaria Conjuntas nº 03 de 14/10/2008 do STN e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I- Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

III- Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IV- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesas e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V- Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI- Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X- Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativas do seu Impacto Orçamento-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art.5º, II da LRF);

XIII- Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV- Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012 (art. 5º, III);

XVII- Demonstrativo da Origem Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XVIII- Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2012 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º- O Orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidades Gestoras, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo de Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do presidente da Câmara Municipal no âmbito de cada Poder.

Art. 6º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá;

I- Quadro Demonstrativo da Participação Relativa da cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II- Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV- Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º- Os Orçamentos para o exercício de 2013 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 8º- Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receitas das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º- Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 10 - Se a receita estimada para 2013, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal das dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF).

I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receitas Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo 1.5 desta Lei.

Art. 13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14 - Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nunca superior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (art. 5º, III "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual; a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).



Art. 18 - A renúncia de receita se prevista para o exercício financeiro de 2013, só ocorrerá se houver forma de compensação, e estudo do impacto orçamentário para este exercício e os dois subsequentes, Art. 14, da LRF.

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03/2008.



Parágrafo Único- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para o outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente de Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das privatizações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 27 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único- Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 32- Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de UMIRIM, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36- O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego a renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 37- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 38- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção no prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início de exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2012, o excesso ou provável excesso arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 40- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41 - O Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados, através de Decreto, a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita, utilizando os recursos previstos na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

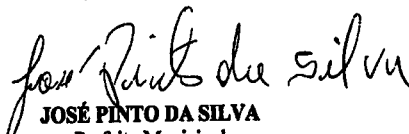
Art. 42- Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM/CE em 23 de maio de 2012.


JOSÉ PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

- ORÇAMENTO FISCAL

DO PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

- Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população
- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.
- Reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal.

DO PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO .

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico
 - Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.
 - Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de balancetes mensais e prestação de contas.
 - Subsidiar planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de fotointerpretação.
 - Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento, capaz de desempenhar seus trabalhos com eficácia e segurança, trazendo assim um bom resultado para administração.
 - Criar uma estrutura de recursos humanos e equipamentos para dar condições a se desenvolver todos os trabalhos da área de administração e planejamento, de forma a se tirar todo o proveito que necessita a administração e favorecer de forma adequada os
- 

trabalhos administrativos em concepção com os outros setores da administração geral do município.

- Promover cursos através de entidades governamentais, no sentido de qualificar cada vez mais o servidor municipal, tendo em vista a concepção do Município com o Estado e a União, usando as mesmas técnicas, científicas e culturais.

FUNÇÃO 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

- Realizar convênio à nível municipal com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar de modo à proporcionar melhores condições de atendimento à segurança da população.
- Criação da Guarda Municipal para possibilitar ao Município garantir a Segurança do Patrimônio Público Municipal (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012);
- Municipalização do trânsito, para organização do trânsito local (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012).

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

- Das ações prioritárias
 - Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1º a 9º ano, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, Educação de Adultos (Emenda Modificativa nº 001/2012, de 16/05/2012).
 - Implantação de cursos profissionalizantes;
 - Aquisição de equipamentos escolar, carteiras, birôs, estantes, armários, material de cantina e limpeza, em parceria com o MEC e SEDUC/ESTADO.
 - Aquisição de material didático: livros, cadernos, lápis, apontadores, borrachas e régua, garantindo o pronto atendimento aos alunos em parceria com o MEC e FNDE (Emenda Modificativa nº 001/2012, de 16/05/2012).
 - Garantir o espaço físico, com novas construções escolares, acabando com escolas em casa de professores e proporcionando ao aluno o espaço físico de que ele necessita para desenvolver suas atividades pedagógicas;
 - Recuperar instalações físicas, mantendo a boa qualidade do nível de uso de preservação;
 - Assegurar a permanência e continuidade do aluno na escola, fornecendo material didático, merenda escolar, saúde preventiva, fardamento, etc.
 - Garantir a distribuição da merenda escolar e melhoramento do cardápio, em conjunto com a FAE.
- 

- Adoção de fardamento escolar, visando o acesso do aluno a escola em parceria com MEC e FNDE (Emenda Modificativa nº 001/2012, de 16/05/2012).
- Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos, visando observar crianças e adolescentes no combate a marginalização, promovendo seminários, cursos, objetivando a continuidade da profissionalização e ingresso no mercado de trabalho.
- Apoiar e fortalecer as ações voltadas para o idoso, procurando integrá-los na sociedade sem discriminação;
- Dotar a Secretária Municipal de Educação de Transportes a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas-pedagógicas.
- Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil.
- Recuperação progressiva do poder salarial do magistério, mediante a criação do novo plano de cargo e carreira consignando aumentos diferenciados contemplando, titulação ou habilitação, avaliação de resultados, local de trabalho e outros critérios a serem definidos em lei específica.
- Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais
- Criação de um Conselho de pais ou Conselho Comunitário Escolar.
- Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;
- Seminários sobre: Alfabetização, e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional (Emenda Modificativa nº 001/2012, de 16/05/2012).
- Construção de novas escolas municipais e recuperação de escolas já existentes.
- Apoiar o ensino médio e superior no município.

FUNÇÃO 13 – CULTURA

- Estimular a cultura popular, criando espaços culturais e área de lazer, baseada na teoria construtiva, apelando para o espírito crítico e participativo da comunidade.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

- Implantar obras e serviços de infra-estrutura urbana
 - Ampliar os serviços de limpeza pública urbana
 - Ampliar os serviços de cemitérios
 - Ampliar os serviços de iluminação pública
 - Ampliar os serviços de praças, parques e jardins
- 

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

- Ampliar programas de habitação rural.
- Ampliar programas de habitação urbana.

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

- Construção de obras e ou serviços de rede de abastecimento d'água.
- Construção de obras e ou serviços de sistemas de redes de esgotos.
- Construção de obras e ou serviços de saneamento básico em geral

FUNÇÃO 18 – GESTÃO AMBIENTAL

- Estimular a preservação e a conservação ambiental

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.
 - Dar à população de baixa renda acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos.
 - Fiscalizar o trânsito Municipal de animais e o acompanhamento das atividades da defesa sanitária animal.
 - Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.
 - Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.
 - Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando as famílias rurais.
 - Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinando irrigantes.
 - Aplicar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimentos d'água simplificado e da recuperação e implantação de açudes.
 - Criar um programa, com a finalidade de absorver dentro do município de UIRIM, toda produção dos pequenos e médios agricultores comprando por um preço justo.
 - Viabilizar a inclusão da rapadura, no cardápio da Merenda Escolar do Município.
- 

- Criação do Banco de Sementes Selecionadas do Município para atender aos pequenos e médios agricultores.
- Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas.
- Criação do banco de sêmen para o melhoramento genético dos rebanhos existentes no município,
- Viabilizar a inclusão na merenda escolar do mel de abelha, leite in-natura de ovinos e caprinos, ovos de galinha caipira, bem como produtos hortifrutigranjeiros produzidos em nosso município.
- Apoio a manutenção e recuperação das cisternas existentes no município.
- Desenvolver ações que venham beneficiar de forma direta e/ou indireta o pequeno e médio agricultor, com a distribuição e orientação na aplicação de defensivos agrícola (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012);
- Estimular de forma gradual o desenvolvimento da agricultura orgânica (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012);
- Estimular a pesca, através de ações como a criação de peixes em tanques e gaiolas, bem como a doação de instrumentos de uso exclusivo do pescador artesanal (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012);
- Estimular a mecanização e diversificação da agricultura familiar ((Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012).

FUNÇÃO 22 – INDÚSTRIA

- Apoiar a instalação de indústrias no município, de modo a atender a demanda de desemprego da população residente.

FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Apoiar a prática do comércio informal à população sem fonte de renda fixa.
- Ampliar e divulgar a nível nacional e internacional o turismo local.

FUNÇÃO 24 – COMUNICAÇÕES

- Ampliar os serviços de telecomunicações em convênio com o órgão responsável, com instalação de telefones convencional e Celular Rural no âmbito do Município.

FUNÇÃO 25 – ENERGIA

- Ampliar os serviços de distribuição de energia elétrica urbana.
- 

- Ampliar os serviços de distribuição de energia elétrica rural.

FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

- Aperfeiçoar o Sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.
- Dotar o Município de uma infra-estrutura urbana através de aterro sanitário e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.
- Construção e Recuperação vias ligando os Bairros da Periferia ao Centro do Município de UMIRIM.
- Construção de obras de arte.
- Construção e recuperação de estradas municipais;
- Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012).

FUNÇÃO 27 - DESPORTO E LAZER

- Fomentar e incentivar a prática esportiva com quadras e o material que necessite: construção de áreas de lazer, campos de futebol e quadras esportivas;
- Capacitação na área Esportiva (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012);
- Incentivo a realização de campeonatos e torneios esportivos (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 23 de maio
de 2.012



JOSÉ PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO III

ANEXO DE METAS FÍSICAS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Atendimento à gestante com programas que vai desde o pré-natal ao ingresso da criança na creche.
- Alimentação alternativa a programas para combater a desnutrição;
- Apoiar e fortalecer as associações através de cooperação técnicas financeiras e jurídica;
- Desenvolver ações que venha a beneficiar a crianças e adolescentes;
- Proporcionar palestras, seminários, encontros com famílias no combate a marginalização da criança e do adolescente.
- Atendimento ao idoso com alimentação adequada, em convênio com órgãos Federais e Estaduais.
- Atendimento ao deficiente físico, com cadeiras de roda, óculos em convênios com a Secretaria de Ação Social;
- Cursos profissionalizantes;
- Promover, apoiar e participar de eventos culturais;
- Definir políticas de melhoria de qualidade de vida da população carente.
- Apoiar e ampliar as ações voltadas para a atenção das crianças mais necessitadas;
- Ampliar a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

- Construção de Postos de Saúde em diversas localidades, observando carências.
 - Aquisição de equipamentos odontológicos;
 - Assegurar o atendimento médico e odontológico através da rede de órgãos Públicos Municipais;
 - Combater a doenças transmissíveis e endêmicas;
- 



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

- Aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- Promover o apoio a ações na área de saneamento básico;
- Continuar com as ações de recuperação de Postos e Centros de Saúde
- Priorizar as ações de saúde nas regiões mais carentes.
- Buscar o apoio dos Governos Federais e Estaduais para a melhoria da saúde dos distritos;
- Ampliar as ações do Programa Saúde da Família.
- Acompanhamento e tratamento aos reservatórios de água tipo cisternas existentes no município;
- Aquisição de medicamentos para distribuição com pessoas carentes (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012);
- Aquisição de aparelhos e equipamentos médicos (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012);
- Manutenção de incentivos para os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao município (Emenda Aditiva nº 001/2012, de 16/05/2012).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRIM-CEARÁ, aos 23 de maio de 2.012


JOSÉ PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TOTAL DAS RECEITAS
2013

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	25.342.000	29.743.300	34.389.054	40.579.131
Receita Tributária	587.000	675.050	796.559	939.940
Impostos	565.000	649.750	766.705	904.712
Taxas	22.000	25.300	29.854	35.228
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-
Receita Patrimonial	141.000	182.150	191.337	225.778
Aplicações Financeiras	138.000	158.700	187.266	220.974
Outras Receitas Patrimoniais	3.000	3.450	4.071	4.804
Receita de Serviços	461.000	530.150	625.577	738.181
Transferências Correntes	23.801.700	27.371.955	32.298.907	38.112.710
Transferências Intergovernamentais	23.601.700	27.141.955	32.027.507	37.792.458
Transferências da União	12.712.900	14.619.835	17.251.405	20.356.658
Transferências dos Estados	1.288.800	1.482.120	1.748.902	2.063.704
Transferências Multigovernamentais	9.600.000	11.040.000	13.027.200	15.372.096
Transferências de Convênios	200.000	230.000	271.400	320.252
Outras Receitas Correntes	351.300	403.995	476.714	562.523
Multa e Juros de Mora	3.300	3.795	4.478	5.284
Indenizações e Restituições	11.000	12.650	14.927	17.614
Receita da Dívida Ativa	322.000	370.300	436.954	515.606
Receitas Diversas	15.000	17.250	20.355	24.019
RECEITAS DE CAPITAL	3.058.000	3.516.700	4.149.706	4.896.653
Operações de crédito	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-
Alienação de Bens	58.000	66.700	78.706	92.873
Transferência de Capital	3.000.000	3.450.000	4.071.000	4.803.780
Transferência de Convênio	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	3.000.000	3.450.000	4.071.000	4.803.780
TOTAL	28.400.000	32.660.000	38.538.800	45.475.784

TOTAL DE DESPESAS
2013

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE		R\$ milhares			
	NATUREZA DE DESPESA	2012	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)		26.101.000	30.016.150	35.419.057	41.794.487
Pessoal e Encargos Sociais		14.686.000	16.887.750	19.927.545	23.514.503
Juros e Encargos da Dívida		25.000	28.750	33.925	40.032
Outras Despesas Correntes		11.391.000	13.099.650	15.457.587	18.239.953
DESPESAS DE CAPITAL (II)		1.999.000	1.424.850	1.681.323	1.983.961
Investimentos		1.239.000	1.424.850	1.681.323	1.983.961
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização Financeira		-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000	345.000	396.750	456.263
TOTAL		28.400.000	31.786.000	37.497.130	44.234.711

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

2013

ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	0
RECEITAS CORRENTES (I)	21.253.723	25.538.209	25.342.000	29.143.300	33.514.795	39.547.458	-
Receita Tributária	470.379	651.142	587.000	675.050	776.308	916.043	-
Receita de Contribuição	109.782	252.871	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	92.944	124.371	141.000	162.150	186.473	220.038	-
Receitas Financeiras (II)	-	-	138.000	158.700	182.505	215.356	-
Receitas Patrimoniais	-	-	3.000	3.450	3.968	4.692	-
Receita de Serviços	458.012	458.115	461.000	530.150	609.673	719.414	-
Receitas Correntes	20.104.304	24.026.982	23.801.700	27.371.955	31.477.748	37.143.743	-
Receitas Correntes	17.802	24.727	351.300	403.995	464.594	548.221	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	21.160.779	25.413.838	25.204.000	28.984.600	33.332.290	39.332.102	-
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.359.520	242.398	3.058.000	2.886.500	3.319.475	3.916.981	-
Receitas de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Ativos (VII)	-	-	58.000	11.500	13.225	15.608	-
Receitas de Capital	1.359.520	242.398	3.000.000	2.875.000	3.306.250	3.901.375	-
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS CAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	22.520.299	25.413.838	28.204.000	32.029.800	36.638.540	43.233.477	-

EXPESAS CORRENTES (X)	20.997.748	24.545.998	26.101.000	30.065.715	34.575.572	40.799.175	-
Despesas Sociais	11.673.325	13.674.897	14.685.000	15.596.243	17.935.679	21.164.102	-
Despesas e Encargos da Dívida (XI)	22.983	8.281	25.000	46.288	53.231	62.813	-
Despesas Correntes	9.301.440	10.862.820	11.391.000	14.423.185	16.586.663	19.572.262	-
EXPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.974.765	24.537.717	26.076.000	30.019.428	34.522.341	40.736.362	-
EXPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.443.239	1.598.553	1.999.000	2.495.748	2.870.110	3.386.730	-
Despesas de Capital	1.245.936	921.280	1.239.000	1.495.748	1.720.110	2.029.730	-
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	197.303	677.273	760.000	1.000.000	1.150.000	1.357.000	-
EXPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.245.936	921.280	1.239.000	1.495.748	1.720.110	2.029.730	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	300.000	345.000	396.750	468.165	-
EXPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS CAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.220.701	25.458.997	27.615.000	31.860.176	36.639.201	43.234.257	-
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	299.598	-45.159	589.000	169.624	-561	-780	0

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL **2013**

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.778.042	3.088.473	2.194.374	1.865.218	1.529.479	1.254.173
DEDUÇÕES (II)	909.800	967.005	572.419	658.282	757.024	870.578
Ativo Disponível	2.040.586	1.976.667	912.419	1.049.282	1.206.674	1.387.675
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	1.130.786	1.009.662	340.000	391.000	449.650	517.088
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.868.242	2.121.468	1.621.955	1.206.936	772.455	383.595
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.868.242	2.121.468	1.621.955	1.206.936	772.455	383.595
RESULTADO NOMINAL	826.097	(746.774)	(499.513)	(415.019)	(434.481)	(388.860)

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2009: **899.976**

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2013

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	3.078.042	3.088.473	2.194.374	2.523.530	2.902.060	3.337.369
Outras Dívidas	-	-	-	-	2.902.060	3.337.369
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	909.800	967.005	572.419	658.282	757.024	870.578
Haveres Financeiros	2.040.586	1.976.667	912.419	1.049.282	1.206.674	1.387.675
(-) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	1.130.786	1.009.662	340.000	391.000	449.650	517.098
	2.868.242	2.121.468	1.621.955	1.866.248	2.145.035	2.466.791

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	II - Metas Realizadas em 2011
I - Receita Total	24.480.000	25.780.608
II - Receitas Não-Financeiras	24.392.000	25.413.838
III - Despesas Total	24.480.000	26.144.552
IV - Despesas Não-Financeiras	24.075.000	25.458.997
V - Resultado Primário (II - IV)	317.000	(45.159)
VI - Resultado Nominal	(1.246.287)	(746.774)
VII - Dívida Pública Consolidada	2.194.374	3.088.473
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.621.955	2.121.468
VALOR DO PIB ESTADUAL	82.000.000.000	

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

PATRIMONIO LIQUIDO	2011	2010	2009
Patrimônio/Capital	8.160.898	7.342.181	7.497.295
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	8.160.898	7.342.181	7.497.295

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2011	2010	2009
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013**

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	15.092	16.245
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS:			
Investimentos	-	15.092	16.245
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
PESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

RECEITAS REALIZADAS	2009	2010	2011
RECEITAS CONCORRENTES			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c+d)	
2005					-
2006					-
2007					-
2008					-
2009					-
2010					-
2011					-
2012					-
2013					-
2014					-
2015					-
2016					-
2017					-
2018					-
2019					-
2020					-
2021					-
2022					-
2023					-
2024					-
2025					-
2026					-
2027					-
2028					-
2029					-
2030					-
2031					-
2032					-
2033					-
2034					-
2035					-
2036					-
2037					-
2038					-
2039					-

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2013

[illegible]

RISCOS FISCAIS

[illegible]



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2013

R\$ milhares

Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (e) = (c / PIB)
Receita Total	28.400.000	26.696.000	0,035	32.660.000	28.708.140	0,035	#####	31.678.894	0,039
Receitas Não-Financeiras (I)	32.029.800	30.108.012	0,039	36.638.540	32.205.277	0,039	#####	35.537.918	0,043
Despesas Total	28.400.000	26.696.000	0,035	31.786.000	27.939.894	0,034	#####	30.822.641	0,038
Despesas Não-Financeiras (II)	31.860.176	29.948.565	0,039	36.639.201	32.205.858	0,039	#####	35.538.560	0,043
Resultado Primário (I - II)	169.624	159.447	0,000	(661)	(581)	(0,000)	(780)	(641)	(0,000)
Resultado Nominal	(415.019)	(390.118)	(0,001)	(434.481)	(381.909)	(0,000)	(388.860)	(319.643)	(0,000)
Despesa Pública Consolidada	2.523.530	2.372.118	0,003	2.902.060	2.550.910	0,003	3.337.369	2.743.317	0,003
Despesa Consolidada Líquida	1.865.248	1.753.333	0,002	2.145.035	1.885.486	0,002	2.466.791	2.027.702	0,002

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	24.480.000	0,030	25.780.608	0,031	1.300.608	0,002
II - Receitas Não-Financeiras	24.392.000	0,030	25.413.838	0,031	1.021.838	0,001
III - Despesas Total	24.480.000	0,030	26.144.552	0,032	1.664.552	0,002
IV - Despesas Não-Financeiras	24.075.000	0,029	25.458.997	0,031	1.383.997	0,002
V - Resultado Primário (II - IV)	317.000	0,000	(45.159)	(0,000)	(362.159)	(0,000)
VI - Resultado Nominal	(1.246.287)	(0,002)	(746.774)	(0,001)	499.513	0,001
VII - Dívida Pública Consolidada	2.194.374	0,003	3.088.473	0,004	894.099	0,001
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.621.955	0,002	2.121.468	0,003	499.513	0,001

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

LR, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	22.613.243	25.760.808	114,01	28.420.000	110,16	28.420.000	100,00	32.860.000	15,00	38.538.800	18,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	22.520.299	25.413.838	112,85	28.204.000	110,86	32.029.800	113,56	36.838.540	14,39	43.223.477	18,00	
Despesas Total	22.440.987	28.144.562	116,50	28.420.000	108,63	28.420.000	100,00	31.788.000	11,92	37.487.130	17,97	
Despesas Não-Financeiras (II)	22.220.701	25.428.997	114,57	27.615.000	108,47	31.860.176	115,37	36.839.201	15,00	43.224.267	18,00	
Resultado Primário (I - II)	299.586	(45.189)	(15,07)	599.000	(1.304,28)	169.824	28,80	(861)	(100,39)	(760)	18,00	
Resultado Nominal	828.097	(746.774)	(90,40)	(489.513)	96,89	(415.019)	83,08	(434.481)	4,69	(388.860)	(10,50)	
Dívida Pública Consolidada	3.778.042	3.088.473	81,75	2.194.374	71,06	2.923.830	115,00	2.902.060	15,00	3.337.269	15,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.869.242	2.121.468	73,96	1.621.955	76,45	1.865.248	115,00	2.145.035	15,00	2.468.791	15,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	20.221.088	24.436.595	120,85	28.400.000	118	26.698.000	94	28.708.140	8	31.678.894	10	
Receitas Não-Financeiras (I)	20.137.976	24.088.946	119,62	28.204.000	117	30.108.012	107	32.205.277	7	35.537.818	10	
Despesas Total	20.087.054	24.781.566	123,49	28.400.000	118	26.698.000	94	27.939.894	5	30.822.841	10	
Despesas Não-Financeiras (II)	19.870.072	24.131.751	121,45	27.615.000	114	29.948.585	108	32.205.858	8	35.538.580	10	
Resultado Primário (I - II)	287.905	(42.805)	(15,89)	589.000	(1.378)	159.447	27	(581)	(100)	(841)	10	
Resultado Nominal	738.708	(707.843)	(95,82)	(489.513)	71	(390.118)	78	(381.909)	(2)	(319.643)	(16)	
Dívida Pública Consolidada	3.378.380	2.927.463	86,65	2.184.374	76	2.372.118	108	2.550.910	8	2.743.317	8	
Dívida Consolidada Líquida	2.564.923	2.010.870	78,40	1.621.955	81	1.763.333	109	1.885.486	8	2.027.702	8	

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	8.160.898	100,00	7.342.181	100,00	7.497.295	100,00
TOTAL	8.160.899	100,00	7.342.182	100,00	7.497.296	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	1	100,00	1	100,00	1	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	1	100,00	1	100,00	1	100,00

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	15.092	16.245
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	15.092	16.245
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	15.092	16.245
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	(15.092)	(16.245)

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS CONCORRENTES			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-



RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REAJUSTE DO SALARIO MUNIMO	300.000	Abertura de creditos adicionais	300.000
RISCOS FISCAIS IMPREVISTOA	150.000	Abertura de creditos adicionais	150.000
TOTAL	450.000	TOTAL	450.000



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

Rua Carlos Antonio Sales, 139 - Centro - Umirim-Ceará - CEP. 62.660-000

CNPJ.: 04.345.137/0001-39 CGF.: 06.920.501-9

FONE: (85) 3364 1579

PELA LIBERDADE DO LEGISLATIVO DE UMIRIM

EMENDA ADITIVA Nº 001/2012.

AO PROJETO DE LEI Nº 09/2012 DE 09 de abril de 2012

Artigo 1º - Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 09 datado do dia 09 de abril de 2012, o que vêm abaixo especificado:

AO ANEXO II ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 06 – Segurança Pública

- Criação da Guarda Municipal para possibilitar ao Município garantir a segurança do Patrimônio Público Municipal.
- Municipalização do trânsito, para assegurar a organização do Trânsito local.

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

- Desenvolver ações que venham beneficiar de forma direta e/ou indireta o pequeno e médio agricultor, com a distribuição e orientação na aplicação de defensivos agrícola;
- Estimular de forma gradual o desenvolvimento da agricultura orgânica;
- Estimular a pesca, através de ações como a criação de peixes em tanques e gaiolas, bem como a doação de instrumentos de uso exclusivo do pescador artesanal.
- Estimular a mecanização e diversificação da agricultura familiar.

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

- Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas.

FUNÇÃO 27 – DESPOIRTO E LAZER

- Capacitação na área Esportiva.
- Incentivo a realização de campeonatos e torneios Esportivos.

ANEXO III – METAS FISCAIS

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

- Aquisição de medicamentos para distribuição com pessoas carentes.
- Aquisição de aparelhos e equipamentos médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

Rua Carlos Antonio Sales, 139 - Centro - Umirim - Ceará - CEP. 62.660-000

CNPJ.: 04.345.137/0001-39 CGF.: 06.920.501-9

FONE: (85) 3364 1579

PELA LIBERDADE DO LEGISLATIVO DE UMIRIM

- Manutenção de incentivos para os agentes comunitários de saúde vinculados ao município.

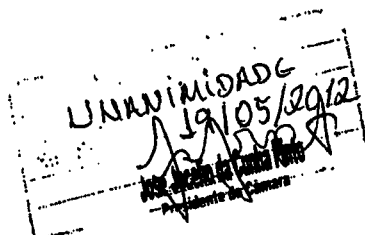
ARTIGO 2º - Essa Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

JUSTIFICAÇÃO:

- Os acréscimos aos anexos II e III ao Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, em suas funções: 06, 20, 26, e 27 do anexo II e 10 do anexo III, fazem-se necessário para possibilitar a melhoria da condição de vida e trabalho dos nossos agricultores, pescadores, agentes de saúde, médicos, bem como uma melhoria na segurança e trânsito deste Município.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM-CE, aos 16 dias do mês de maio de 2012.


JOSE EUPRAZIO SALES TEIXEIRA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM**

Rua Carlos Antonio Sales, 139 - Centro - Umirim - Ceará - CEP. 62.660-000

CNPJ.: 04.345.137/0001-39 CGF.: 06.920.501-9

FONE: (85) 3364 1579

PELA LIBERDADE DO LEGISLATIVO DE UMIKIM

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2012.

AO PROJETO DE LEI Nº 09/2012 DE 09 de abril de 2012

Artigo 1º - Fica modificado ao Projeto de Lei nº 09 datado do dia 09 de abril de 2012, o que vêm abaixo especificado:

AO ANEXO II
ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 12 – Educação

Passa a ter a seguinte redação:

Das Ações Prioritárias

- atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1º ao 9º ano, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, de Adultos.

.....

- Aquisição de material didático: Livros, Cadernos, Lápis, Apontadores, Borrachas e Réguas, garantindo o pronto atendimento aos alunos em parceria com o MEC e FNDE.

.....

- Adoção de fardamento escolar, visando o acesso do aluno a escola em parceria com o MEC e FNDE.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....1



CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

Rua Carlos Antonio Sales, 139 - Centro - Umirim-Ceará - CEP. 62.660-000

CNPJ.: 04.345.137/0001-39 CGF.: 06.920.501-9

FONE: (85) 3364 1579

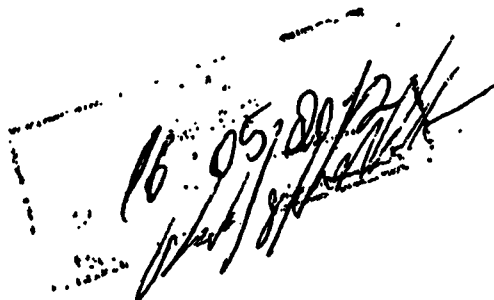
PELA LIBERDADE DO LEGISLATIVO DE UMIRIM

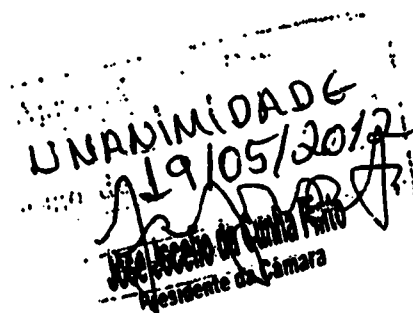
- Seminário sobre: Alfabetização e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

.....
ARTIGO 2º - Essa Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM-CE, aos 16 dias do mês de maio de 2012.


JOSE EUFRAZIO SALES TEIXEIRA
VEREADOR


16.05.2012


UNANIMIDADE
19/05/2012
José Eufrazio Sales Teixeira
Presidente da Câmara